SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1475136 - DF (2019/0095414-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS	:	CAROLINA CORREA VIDAL - DF046476
		RICARDO PACHECO MESQUITA DE FREITAS - DF044412
		MARCELA GOMIDE NETO DE PAULA - DF036957
AGRAVADO	:	ELZA DOS SANTOS REIS NETA
ADVOGADO	:	JHONATAN BARBOSA NARCIZO - DF050273

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

Ação: de obrigação de fazer cumulada com compensação por danos morais ajuizada por ELZA DOS SANTOS REIS NETA, em desfavor de AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, em razão da rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo.

Decisão de admissibilidade do TJ/DFT: inadmitiu o recurso especial sob os seguintes fundamentos:

a) ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro;

b) Súmulas 283 e 284/STF, por ausência de impugnação a todos os fundamentos do acórdão recorrido, além das razões estarem dissociadas desses fundamentos (arts. 13, parágrafo único, II, da Lei n. 9.656/98, 478 do CC);

c) Súmulas 211/STJ, 282 e 284 do STF (arts. os 1.026, § 2°, do CPC/15, 51, I e IV e §1°, e 54, §4°, do CDC)

ARESP de AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A: a par de sustentar a invasão da competência constitucional do STJ, não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade dos referidos óbices: ausência de obscuridade/contradição/omissão/erro; Súmulas 283 e 284/STF, por ausência de impugnação a todos os fundamentos do acórdão recorrido, além das razões estarem

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009431 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 02/04/2020 13:50:59
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 62757b22-3f9d-4995-93b8-f65acb22eb79

dissociadas desses fundamentos (arts. 13, parágrafo único, II, da Lei n. 9.656/98, 478 do CC).

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Nos termos do art. 85, §11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente em 10% sobre o valor da causa (e-STJ fl. 174) para 12%, observada a proporção estabelecida no acórdão recorrido (e-STJ fl. 289).

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar na condenação ao pagamento das penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2020.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25009431 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 02/04/2020 13:50:59
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 62757b22-3f9d-4995-93b8-f65acb22eb79